



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2792/2024

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TERRENO, POR DOAÇÃO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE BARRAÇÃO DO RIO POSMOSSER, RIO CRISTAL, RIO PANTOJA, RIO APARECIDA, RIO VEADO E RIO POSMOSSER - AGRORIOS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por doação gratuita, uma área de terra situada na localidade de Rio Possmoser, distrito de Garrafão, Município e Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, medindo 1.097,72 m<sup>2</sup> (mil, noventa e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), perímetro de 140,75 metros, confrontando-se ao Norte com Erna Zaager Jastrow e Balduino Jastrow; ao sul com Erna Zaager Jastrow e Balduino Jastrow; a Leste com Erna Zaager Jastrow e Balduino Jastrow e a Oeste com Erna Zaager Jastrow e Balduino Jastrow, conforme desmembramento autorizado pelo INCRA - Ofício nº 60239/2019, processo administrativo nº 54000.135460/2019-03, registrado no Cartório do Primeiro Ofício - Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES sob nº 6.679 do Livro 2, avaliada em R\$ 74.194,89 (setenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 2º.** As disposições específicas que regerão a referida doação serão reguladas por escritura pública a ser lavrada e registrada em Cartório.

**Art. 3º.** O imóvel, objeto da doação gratuita, destina-se à construção da sede da Associação de Agricultores de Barracão do Rio Posmosser, Rio Cristal, Rio Plantoje, Rio Aparecida, Rio Veado e Rio Posmosser AGRO-RIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.920.996/0001-00.

**Parágrafo único.** Da escritura pública de doação, deverá constar expressamente que, na hipótese da extinção da AGRORIOS, o imóvel doado e as benfeitorias não removíveis, serão mantidas no patrimônio do Município, no uso de finalidades de interesse público.

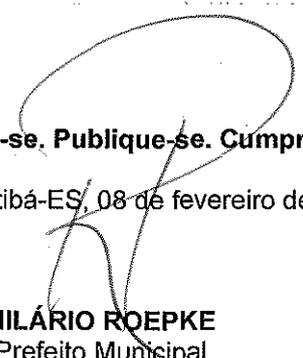
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da transmissão da propriedade imobiliária, tais como as custas cartorárias, registro imobiliário e emolumentos pertinentes, correrão por conta exclusiva do município donatário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de fevereiro de 2024.

  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**